

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo - CEE n° 2271/73

Parecer - CEE n° 2181/73
Aprovado por Deliberação
de 31/10/1973

Interessado - Mokhtar Nassr
Assunto - Equivalência de Estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU
Relator - Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

Histórico - Mokhtar Nassr, Filho de Besmark Nassr Shihata e Sachi da Abdel Sayed, nascido no Cairo (Egito), RG. N. 7.283.7511 residente nesta Capital, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, por intermédio do seu pai, solicitando o reconhecimento da equivalência de estudos realizados em país estrangeiro.

O pedido Avisa a obter condições para prosseguimento de vida escolar, segundo normas do sistema brasileiro de ensino, a partir da 7ª série do 1º grau (fls. 7).

Fundamentação

O aluno fez o curso primário de 6 séries no "College de Freres", no Cairo e, em continuação, frequentou duas séries do curso ginásial, nas "Escolas Maronitas", da mesma cidade. Nestas duas séries, que podem ser consideradas equivalentes à 5ª e 6ª séries do 1º grau do sistema brasileiro, estudou as disciplinas: Língua Árabe, Línguas Estrangeiras (Inglês e Frances), Matemática, História, Geografia, Ciências. Com práticas educativas frequentou: Religião, Educação Física, Desenho, Educação Agrícola e Trabalhos, Educação Musical e Educação Cívica.

O aproveitamento obtido pelo aluno foi considerado satisfatório. Seu pedido encontra apoio no Art. 100 da Lei Federal 4024/61, bem como na jurisprudência firmada neste Colegiado para casos análogos ou semelhantes.

O processo encontra-se devidamente instruído, com a documentação exigida nos termos da Resolução CEE 19/65.

Conclusão

Votamos pelo reconhecimento da equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro por Mokhtar Nassr a nível de 6ª, série ao 1º grau.

O aluno poderá prosseguir vida escolar; no Brasil, nos termos do sistema nacional de educação, a partir da 7ª série do 1º grau, devendo, entretanto, submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério da escola em que se matricular.

É o nosso voto, s.m.j.

São Paulo, 25 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Egas Moniz Nunes, João Baptista S. da Silva, José C. Paixão, Maria da I. L. Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 26 de Setembro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente